

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPÉIA

Estado de São Paulo

007

LEI Nº 1666, DE 21 DE FEVEREIRO DE 1995

Autoriza o Prefeito Municipal de Pompéia a proceder doação de área de terreno urbano pertencente à classe dos bens patrimoniais disponíveis no município e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE POMPEIA,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a alienar, por doação pura e simples, uma área de terreno urbano formada por parte do lote nº 6 e do lote nº 7 da Quadra "C", localizada na Av. Nestor de Barros, com área total de 300,00 metros quadrados, dentro das medidas e confrontações, abaixo descritas, à firma SERGIO LUIZ CRUVINEL - ME, inscrita no C.G.C.M.F. 69.229.052/0001-30, no ramo de exploração de comércio de frios, secos e molhados, produtos hortigranjeiros, produtos alimentícios em geral e comércio de máquinas e equipamentos, para construção de um escritório e depósito, objetivando a ampliação de sua empresa:-

- Lote nº 6 (parte) - pela frente confronta com a Av. Nestor de Barros, na distância de 5,00 metros; pelos fundos confronta com a Fazenda Jacutinga, na distância de 5,00 metros; pela direita, de quem de frente olha o lote, confronta com o lote nº 7, na distância de 20,00 metros e, finalmente, pela esquerda, de quem de frente olha o lote, confronta com parte do lote nº 6 (remanescente) na distância de 20,00 metros, englobando uma área de 100,00 metros quadrados;
- Lote nº 7 - pela frente confronta com a Av. Nestor de Barros, na distância de 10,00 metros; pelos fundos confronta com a Fazenda Jacutinga, na distância de 10,00 metros; pela direita, de quem de frente olha o lote, confronta com o lote nº 8, na distância de 20,00 metros e, finalmente, pela esquerda, de quem de frente olha o lote, confronta com o lote nº 6, na distância de 20,00 metros, englobando uma área de 200,00 metros quadrados, perfazendo os dois lotes uma área global de 300,00 metros quadrados.

Parágrafo Único - A doação é feita para que a donatária se utilize do imóvel doado exclusivamente para a finalidade prevista, ficando revogada de pleno direito se lhe for dada destinação diversa da que está expressa neste artigo.

